



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Praça Professor Ivo Vanuuchi, s/nº

Bela Vista - Tel. (16) 3810 9000 - CEP 14600-000.

GABINETE DO PREFEITO

A lição das prome-
dências

[Large handwritten scribble]

São Joaquim da Barra, 19 de abril

de 2022.

[Handwritten signature]
Dr. Wagner Jose Schmidt

REMESSA Prefeito de São Joaquim da Barra

DE: Gabriele

PARA: Bitacao

19/04/22 *[initials]*

ASS.

12
D

Licitação - Pref. São Joaquim da Barra

De: "Licitação - Pref. São Joaquim da Barra" <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Data: terça-feira, 19 de abril de 2022 15:37
Para: "Saúde" <saudesaojoaquim@yahoo.com.br>
Anexar: PROCESSO N° 1090-2022 NACIONAL COMERCIAL - IMPUGNAÇÃO AO P.P 040-2022.pdf
Assunto: Impugnação ref. ao Pregão Presencial n.º 040/2022 - EMPRESA NACIONAL

Boa tarde,

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Tendo em vista o pregão supra mencionado e a impugnação apresentada pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.** através do Processo Administrativo n.º 1090/2022, por se tratar de questões técnicas, encaminhamos o presente para análise e parecer com a maior brevidade possível.

Sendo só para o momento,

Att,

Sérgio O. Porssionatto
Depto de Licitação

19/04/2022

13

Ao Departamento de Licitação

Quando falamos de tiras reagentes, temos que seguir alguns critérios e pensar em nossos pacientes e nos produtos a serem adquiridos para que possam realizar o controle mais fidedigno possível nos resultados de glicemia.

Em atendimento a Vossa solicitação, após análise da impugnação apresentada pelas empresas: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE – PROCESSO 431/2022, MEDLEVENSOHN COM E REPRESENTAÇÕES PROD – PROCESSO 1083/2022 E NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR AS – PROCESSO 1090/2022 esclareço que:

1. FAIXAS DE MEDIÇÃO

A faixa de medição corresponde ao intervalo de resultados que os monitores de glicemia são capazes de detectar com precisão. Assim, é de suma importância que as tiras reagentes tenham faixas de medição ampliadas para melhor parâmetro nos níveis de hipoglicemia e hiperglicemia, com resultados precisos são abrangidos pelo monitor de glicemia.

Pensando nisso, o Município, preocupado com os pacientes por ele atendidos, elaborou o descritivo solicitando faixa de medição de 10 a 600mg/dl, pois possibilita aferir com precisão resultados extremamente baixos e extremamente altos, garantindo o desempenho estável, atendendo, assim, todos os tipos de pacientes do Município.

2. TIPOS DE AMOSTRA SANGUINEA

A metodologia escolhida por esta municipalidade, ou seja, leitura de todos os tipos de amostras sendo (capilar, venoso, arterial e neonato) não foi escolhida por acaso ou por uma simples escolha, sim, por ser esta metodologia que atende as necessidades dos nossos munícipes, observando que nossos pacientes e usuários destas tiras abrangem todas as faixas etárias possibilitando assim um acompanhamento abrangente para toda nossa população já usuário e os que virem a fazer parte do programa e precisar de um produto sem restrições e com um resultado mais fidedigno.

Entendemos então que os fabricantes de sistemas remotos de medição devem considerar as diferenças entre os métodos baseados em diferentes espécies de sangue (capilar, venoso, arterial e neonatal); lembrando que os sistemas de verificação de glicemia capilar somente avaliam sangue total (sem separar de seus componentes) e o laboratório avalia soro ou plasma.

3. FAIXA DE HEMATÓCRITO

O desvio dos níveis normais de hematócrito pode ser induzido por intervenções de estilo de vida (p.e. fumar ou exercício prolongado), por condições ambientais (p.e. elevação ou variação sazonal), condições demográficas (p.e. idade) e quadros agudos relacionadas a doenças crônicas e drogas (p.e. distúrbios hematológicos, hipermenorréia, gravidez ou doença renal e muitas outras. Se faz necessário que os medidores tenham essa faixa mais ampliada que garantam o desempenho estável nessas condições, atendendo e assegurando assim todos os tipos de paciente.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por diversas vezes, analisou representações contra editais para aquisição dos mesmos itens, sendo que umas das alegações era justamente o fato constar a exigência, no descritivo, de faixa de hematócrito de 20% a 70%, sendo tais representações indeferidas. Vide TC - 005459.989.17-4, TC-004212/989/17-2, TC- 00013509.989.16-6, TC-00001651.989.17-0, TC- 00005109.989.17-8. Cumpre expor que neste último mencionado, o Tribunal de Contas advertiu a empresa ao se valer de argumentos que já se sabe superados, em prejuízo do adequado andamento das licitações públicas e até mesmo desta Corte de Contas.

Registrou, também, que referida conduta (apresentar representações se valendo de argumentos que já sabe superados) pode, em tese, importar no descumprimento do disposto no art. 77, II do Código de Processo Civil e no dever de lealdade processual.

A escolha pelo método de tratamento aos pacientes que buscam o sistema de saúde não cabe aos produtores, fornecedores ou distribuidores de medicamentos ou de materiais de enfermagem, e sim, aos profissionais da área da saúde, estes capacitados para avaliarem a eficácia e eficiência do tratamento.

O que a lei proíbe são cláusulas que não traduzam benefícios para os interesses perseguidos pela Administração Pública. Neste passo, qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação do certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública.

15
P

Não é intenção da Administração restringir a participação, pelo contrário, uma participação maior de licitantes, desde que apresentem produtos que atendam às necessidades do Município (leia-se: população), acarreta maior disputa e, por consequência, preços melhores. Tudo de modo a preservar o interesse público.

Compete à Secretaria de Saúde, descrever criteriosamente o objeto a ser contratado com informações suficientes para resguardar a qualidade do objeto, segurança dos pacientes no uso das tiras para o controle glicêmico com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada. Além do mais, o item ofertado é vendido em âmbito nacional e outras empresas podem ofertar o item, portanto não impede a livre concorrência, disputa de preços, atendendo a Lei 8666/93.

Esclarecidas as dúvidas apresentadas, a Secretaria de Saúde solicita o indeferimento do pedido de alterações do item do edital e a impugnação e pede-se para dar o andamento ao processo licitatório.

Atenciosamente.

José Eduardo de Castro
Diretor Municipal de Saúde

16

Licitação - Pref. São Joaquim da Barra

De: "SECRETARIA DE SAÚDE" <saudesaojoaquim@yahoo.com.br>
Data: quarta-feira, 20 de abril de 2022 14:32
Para: "Licitação - São Joaquim da Barra" <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>;
<sergio.licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Anexar: tiras reagentes.docx
Assunto: ESCLARECIMENTOS

Como se trata de questões técnicas, sigo entendimento da Dep. de Saúde.

Ao Sr. Pugoeiro.

Leonardo A. Salgueiro Pires
OAB/SP N.º 277.200
Procurador Jurídico

20/04/22



PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2022

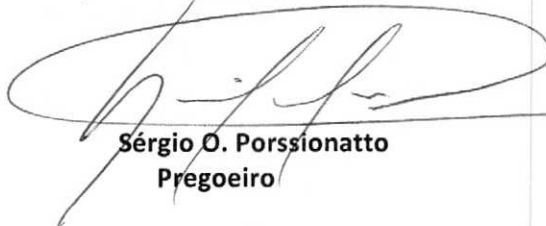
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1090/2022 - IMPUGNAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PREGOEIRO

Tendo em vista os pareceres da Assessoria de Saúde e do Departamento Jurídico, indefiro a impugnação apresentada pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**

São Joaquim da Barra, 20 de abril de 2022.



Sérgio O. Porssionatto
Pregoeiro